DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Autorização de Contratação Direta 2
Comunicados 2
SECRETARIAS 4
Secretaria Municipal de Saúde 4

Regime Próprio de Previdência Social 5
Atos Administrativos 5
CONVOCAÇÃO 5

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 100/2025
Dispensa de Licitação nº 060/2025
Processo Administrativo nº 115/2025
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: ADP Engenharia & Construção Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução da ampliação da sala de informática da Emef Prof.ª Paula Zangrando.
Valor Global: R$ 50.098,99 (cinquenta mil noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 26/11/2025 a 26/11/2026.
Data da Assinatura: 26/11/2025.
Meridiano/SP, 26 de novembro de 2025.
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 03
Ata de registro de preços nº 017/2024
Pregão eletrônico nº 026/2024
Processo licitatório nº 079/2024
Órgão gerenciador: Município de Meridiano
Fornecedor registrado: Benício Pneus Ltda
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para a frota da prefeitura municipal de Meridiano/SP.
Objetivo: Prorrogação do prazo da ata de registro de preços por mais 30 (trinta) dias.
Data da assinatura: 25/11/2025.
Vigência: Este termo aditivo entrará em vigor a partir da data de 26 de novembro de 2025.
Município de Meridiano/SP, 25 de novembro de 2025.

_____
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Processo Administrativo nº. 115/2025
Dispensa de Licitação nº. 060/2025

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA SALA DE INFORMÁTICA DA EMEF PROF.ª PAULA ZANGRANDO,** em favor da empresa **ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 32.040.590/0001-72**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 26 de novembro de 2025.

_____
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Comunicados

Meridiano-SP, 25 de Novembro de 2025.

Ref.:- REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM O MANDATO DE VEREADOR.-

Em breve síntese, aduz o Requerente que foi eleito para o cargo de vereador do Município de Meridiano-SP para a legislatura de 2025/2028, tendo tomado posse em 1º/01/2025 a exercer funções legislativas, sendo incompatível o horário de trabalho do cargo que ocupa na Administração Pública, impossibilitando o desempenho simultâneo das duas funções públicas.

A Constituição Federal estabelece como regra geral a vedação ao acúmulo de cargos público, *in verbis*:-

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;".

Quanto à acumulação de cargos públicos com o mandato de vereador, que é o caso do Requerente, a Constituição Federal assim prevê:-

"Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes

disposições:

(...)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;".

Como demonstrado acima, há a possibilidade de que o vereador cumule seu mandato com outro cargo público, caso haja compatibilidade de horários.

Nesse passo, cabe a análise tão-somente do requisito da compatibilidade de horários, que no caso se faz existente, dês que as sessões legislativas se dão em períodos escalonados e não diariamente, e, principalmente que os horários de início, ordinariamente, ocorrem às 18h00 (dezoito horas), ou seja, distinto da jornada de trabalho; sendo, pois, inconcebível se falar em incompatibilidade, mas em verdade de pedido que, em tese, afronta, inclusive, a moralidade pública.

Assim, sem maiores delongas, o pedido há de ser indeferido.

Publique-se e notifique-se o Requerente, inclusive oficiando-se ao setor competente que eventuais faltas deverão ser registradas como injustificadas, salvo outro motivo, sem prejuízo da apuração da conduta em procedimento próprio, se o caso.

FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Saúde

COORDENADORIA MUNICÍPAL DE SAÚDE
Rua Sete de Setembro, 2070 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1144 - Fax (17) 3475-1144
meridiano.sp.gov.br saude@meridiano.sp.gov.br
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MERIDIANO

RESOLUÇÃO SMS Nº 02, DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, no uso de suas atribuições legais estabelecida por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos preceitos da Administração Pública no tocante ao bom andamento dos serviços públicos, conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Meridiano/SP;

CONSIDERANDO a recém aprovada Lei nº 15.250, de 3 de novembro de 2025 que "*Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância*";

CONSIDERANDO que a normas de saúde e segurança proíbem o transporte de pacientes, acompanhantes, e ou familiares no banco da frente da ambulânciadevido aos riscos, a fim de garantir a integridade do paciente;

RESOLVE:

Art. 1° - PROIBIR o transporte de pacientes, acompanhantes, familiares e ou responsáveis no banco da frente da ambulância.

Art. 2° - Cabe ao servidor condutor do veículo fiscalizar o cumprimento desta Resolução, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Meridiano 26 de Novembro de 2025

LUCIO ROBERTO BINATTI:26699597841
Assinado de forma digital por LUCIO ROBERTO BINATTI:26699597841
Dados: 2025.11.26 16:30:15 -03'00'

Lúcio Roberto Binatti

Secretário Municipal da Saúde

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

CONVOCAÇÃO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.brE-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência do município de Meridiano-SP, CONVOCA os Conselheiros e a Diretoria Executiva e a todos os interessados para comparecerem no dia 27 de Novembro de 2025, as 17h00min, na sede do RPPS de Meridiano-SP, localizado a Rua Luiza Feltrin Guilhen n°1716, Centro, onde ocorrerá Reunião Ordinária deste Conselho. A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano/SP, 26 de novembro de 2.025.

Juliana Rezende

Juliana Tofanini Rezende
Membro do Conselho Fiscal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 11, DE 26 DE NOVEMBRO 2025

Autoriza a baixa patrimonial de bens móveis da Câmara Municipal de Meridiano, considerados inservíveis.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 18, II, e Art. 19, I, da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO as necessidades institucionais e administrativas;

CONSIDERANDO o recebimento de solicitação apresentada pelo servidor responsável pelo Patrimônio da Câmara Municipal de Meridiano, requerendo a abertura do respectivo processo administrativo para baixa patrimonial e transferência dos bens à Prefeitura Municipal, nos termos dispostos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Patrimônio da Câmara Municipal de Meridiano, constituída por meio da Portaria nº 6, de 18 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os autos que instruem o Processo Administrativo Interno nº 22/2025, registrado sob o protocolo nº. 797/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a baixa patrimonial os bens da Câmara Municipal de Meridiano, considerados inservíveis pela Comissão Especial de Avaliação de Patrimônio.

Parágrafo único. Os bens, cuja baixa é autorizada pelo “caput” são os relacionados no Relatório da Comissão Especial, constante do Processo Administrativo Interno nº 022/2025.

Art. 2°. O processo de baixa deverá observar os trâmites legais, com sua transferência de posse ao Poder Executivo do Município de Meridiano.

Art. 3°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Meridiano, 26 de novembro de 2025.

JÚNIO AFONSO DIAS
Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA
Escriturário

.....